



PARECER DE CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER: CIM - Controle Interno Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão nº A/0023.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026051504

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Prainha - SEMSA

MADALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2025.015.001-FMS, originaria do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025-FMS do Município de Castanhal/PA

OBJETO: ADESAO ATA DE REGISTRO DE PRECO N. 2025.015.001-FMS, ORIGINARIA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-FMS, MUNICIPIO DE CASTANHAL-PA, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA/PA.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

O Sr. **Emerson José Moraes Pires**, responsável pelo Controle Interno do Município de Prainha/PA, nomeado pela **Portaria nº 403/2026**, em consonância com o art. 74 da Constituição Federal, a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, tem por finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos de gestão, assegurando a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Compete a este CONTROLE INTERNO entre outras atribuições:

- Examinar os processos licitatórios e contratuais, verificando sua conformidade com a legislação vigente;
- Avaliar a regularidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos da Administração;
- Prevenir e detectar irregularidades, recomendando providências corretivas;
- Prestar apoio às unidades gestoras, fortalecendo a transparência e a governança pública.

É no exercício dessas atribuições que se emite o presente parecer.

II - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Prainha**, objetivando a adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 2025.015.001-FMS**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2025-FMS, realizado pela **Prefeitura Municipal de Castanhal-PA**.

A demanda foi formalizada através do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, acompanhada do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da adesão como meio célere de evitar o desabastecimento de materiais técnico hospitalares da rede municipal de saúde. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.223.146,26, (três milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais e



vinte e seis centavos), distribuídos entre as empresas detentoras da ata: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 16.647.278/0001-95**, com o valor de R\$ 1.342.810,61 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos), **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.832.455/0001-12**, com o valor de R\$ 946.024,50 (novecentos e quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e **VMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 10.897.117/0001-73**, com o valor de R\$ 934.311,15, (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e onze reais e quinze centavos).

O processo conta com justificativa de vantajosidade, parecer jurídico favorável, despachos de adequação orçamentária, autorização do órgão gerenciador (Castanhal) e concordância formal das empresas fornecedoras.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente adesão encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 86, § 2º e § 3º):** Que permite a órgãos não participantes a adesão à ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem e autorizada pelo órgão gerenciador.
- **Decreto Federal nº 11.462/2023:** Que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, cujas diretrizes são adotadas pelo município para detalhar o procedimento de adesão.
- **Princípios Constitucionais (Art. 37, caput):** Notadamente a economicidade, eficiência e celeridade administrativa, uma vez que o aproveitamento de um certame já realizado reduz custos operacionais e tempo de contratação.

IV - DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

No exercício das atribuições de controle e fiscalização da legalidade dos atos administrativos, este departamento verificou a conformidade dos seguintes pontos:

- **Planejamento da Contratação:** O processo foi instruído com o DFD e o ETP, cumprindo as exigências da Lei nº 14.133/2021 para a fase preparatória.
- **Vantajosidade Econômica:** Foi demonstrado que os preços registrados na ata de Castanhal estão compatíveis com os praticados no mercado e atendem ao princípio da economicidade.
- **Limites de Quantitativos:** O pedido de adesão respeitou o limite de **50% dos quantitativos** registrados na ata de origem para órgãos não participantes, conforme autorização expressa do órgão gerenciador.
- **Disponibilidade Orçamentária:** O Departamento de Contabilidade emitiu despacho confirmando a existência de saldo orçamentário e a adequação ao PPA (2022/2026) e à LDO de 2026.
- **Regularidade Fiscal e Habilitação:** Constam nos autos os documentos de habilitação e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e técnica das empresas a serem contratadas.



- **Anuências Obrigatórias:** Verificou-se a presença do **Ofício nº 274/2026/GAB** de Castanhal autorizando a adesão e dos termos de aceite das empresas **Paramed, Bragantina e Vmed.**
- **Análise Jurídica:** A Procuradoria Jurídica emitiu parecer concluindo pela legalidade do procedimento e recomendando o prosseguimento do feito.

V – DA CONCLUSÃO

Diante da análise documental e da verificação da conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e normativas correlatas, este **Departamento de Controle Interno** manifesta-se pelo **REGULAR PROSSEGUIMENTO** do processo.

Ressalta-se de forma enfática, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde e do departamento que conduziu/gerenciou todo o processo, ao Controle Interno, de acordo com a **Lei Municipal nº 001/2005 de 31 de março de 2005.**, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal

Conclui-se que foram observadas as formalidades legais indispensáveis, a necessidade pública está devidamente justificada e a vantajosidade econômica para o Município de Prainha restou comprovada. Recomendamos a remessa dos autos à autoridade superior para a devida **homologação e posterior contratação** das empresas beneficiárias

Por fim, recomenda-se a publicação do extrato do contrato e do ato de adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, para assegurar a eficácia e publicidade do ato

É o Parecer.

Prainha - PA, 15 de junho de 2026.

Emerson José Moraes Pires
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 403/2026 - PMP/GP